

Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 019/2020 COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PR nº 04/2020.

Relator: Vereador Almir Robertto.

1 - RELATÓRIO

Estes autos versam sobre a fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal para a legislatura 2021-2024.

Não se pretende alterar o valor atual dos subsídios, até porque durante a discussão e votação da PELOM nº 01/2020, a Casa de Leis já decidiu excluir a tese de se proceder à discussão imediata de uma readequação dos subsídios após o prazo da LCF 173/2020.

Durante a tramitação na CCJR, foi apresentado um substitutivo para o fim de se corrigir a redação original em certos pontos específicos (arts. 1º, 5º e 6º).

É o que cumpria relatar.

2 - ANÁLISE

Dispõe o art. 78, II, "h" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, que cabe à Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade o dever de examinar e emitir parecer, no mérito, sobre proposições que fixem os subsídios dos agentes políticos municipais.

Sublinho que o projeto e o substitutivo atendem o disposto no regramento orçamentário vigente.

A respeito do valor concreto que será fixado para os subsídios dos vereadores - R\$ 3.116,30 para o presidente e R\$ 1.997,95 para os demais



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

membros - deve ser mencionado que tais valores são exatamente os mesmos da presente legislatura, de modo que fica atendido o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, cujo teor se reproduz abaixo:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Nessa linha, conforme o disposto no Anexo II da Lei municipal nº 2.033/2.020, o último diploma normativo que atualizou os valores dos subsídios, realmente o valor atual das respectivas remunerações do presidente e dos demais vereadores é a consta no projeto, o que o torna conforme a LCF 173, com efeito.

Isto posto, no mérito, entendo que o projeto, nos termos do substitutivo da CCJR, deve ser aprovado.

3 - VOTO

Nessa esteira, voto, no mérito, com fulcro no art. 107, parágrafo único, II, "b", pela aprovação do projeto de resolução 04/2020, nos termos da redação dada pelo substitutivo da CCJR.

Echaporã, 14 de setembro de 2020.

ALMIR ROBERT

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

No dia 14 de setembro de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador (a) Relator (a) do PR 04/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- (Aprovado por unanimidade.
- () Aprovado por maioria.
- () Rejeitado por unanimidade.
- () Rejeitado por maioria.

Echaporã, 14 de setembro de 2020.

EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente

ALMIR ROBERTTO

Vice-Presidente

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Secretário